



Gabinete do Prefeito

Prefeitura  
Municipal  
de Resende

Publicado 08, 07, 92  
Edição N.º 5552  
Jornal A voz da Cidade  
Sumella  
ABRINATURA

DECRETO Nº 128, DE 1º DE JULHO DE 1992

INSTITUI NORMAS DE  
DESREGULAMENTAÇÃO PARA A  
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DAS MICROEMPRESAS E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica assegurada as firmas consideradas como microempresas estabelecidas no Município de Resende, tratamento tributário e administrativo, com o objetivo de incentivar e apoiar o surgimento de novas empresas e o melhoramento da capacidade empresarial das existentes.

Artigo 2º - As microempresas passarão a gozar das seguintes facilidades administrativas:

a) na concessão de Alvará de Funcionamento serão exigidos exclusivamente os seguintes documentos:

I - Consulta Técnica Prévia, através da Secretaria Executiva de Licenciamento e Inspeção;

II - Contrato Social ou Firma Individual devidamente registrado;

III - Fotocópia do IPTU, se o proprietário do imóvel for sócio ou titular da firma, Contrato de Locação, se o imóvel for alugado, ou autorização formal do proprietário, caso a microempresa não seja proprietária ou locatária do imóvel;

IV - Fotocópia do cartão de inscrição estadual e do CBC;

V - Fotocópia da carteira de identidade e CPF dos sócios;

VI - Protocolo do Corpo de Bombeiros;

VII - Boletim da Saúde Pública, se a atividade for relacionada com alimentação em geral, saúde, higiene, produtos químicos e farmacêuticos.

b) Ficam liberadas do registro e apresentação do Livro de Apuração do ISS, mantendo, apenas, os talonários de Notas Fiscais de Serviço para controle e fiscalização do imposto.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura  
Municipal  
de Resende

Art. 3º - Poderá ser concedido Alvará de Funcionamento para as microempresas exercerem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, em unidades residenciais unifamiliares, de um dos sócios das pessoas jurídicas ou de titular da firma individual, observadas as prescrições do Código de Posturas do Município (Lei 1031/77) e da Fiscalização Sanitária.

PARAGRAFO UNICO - Os estabelecimentos legalizados de acordo com o determinado no caput, poderão utilizar, no máximo, os serviços de 05 (cinco) auxiliares, não sendo permitido o uso de equipamentos pesados.


Art. 4º - Não serão beneficiadas com o disposto no artigo anterior, empresas que exerçam as seguintes atividades:

- I - casa de Diversões;
- II - hotéis e similares;
- III - Escolas;
- IV - hospitais e similares;
- V - transportes urbanos ou de cargas;
- VI - bancos de Sangue;
- VII - depósitos de combustíveis ou explosivos; e
- VIII - comércio de materiais de construção ou tintas.

Art. 5º - Fica permitido às microempresas o uso de residência multifamiliar de um dos sócios de pessoa jurídica e do titular da firma individual, apenas como ponto de referência, sendo vedados o exercício da profissão ou do ofício no local, estoque de mercadorias e a colocação de publicidade.

Art. 6º - A autorização para o estabelecimento e funcionamento em residências será sempre fornecida em caráter precário, podendo ser cancelada, ou revista a qualquer tempo, desde que o desempenho da atividade prejudique o meio ambiente, a segurança, o silêncio, o trânsito, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
NOEL DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL